



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 024/2013.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “CRUZADA EM CRISTO, UM JAPERI VERDADEIRAMENTE LIVRE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JAPERI.”

Apresentado em 03 de Agosto de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 01 de Outubro de 2013

o o autógrafo em 02 de Outubro de 2013
Sanção sob protocolo em 02 de Outubro de 2013, pelo ofício n.º 092/2013
ado em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
fotal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Lei _____ **Nº** _____ **/2013.**

“Dispõe sobre a inclusão da “Cruzada em Cristo, um Japeri Verdadeiramente Livre” no calendário oficial da cidade de Japeri.”

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial da cidade de Japeri a **“CRUZADA EM CRISTO, UM JAPERI VERDADEIRAMENTE LIVRE”**, a ser realizada anualmente no dia sete do mês de setembro no horário de 18h00min as 22h00min horas na Praça Olavo Bilac no Centro de Engenheiro Pedreira neste Município.

Art.2º A Cruzada terá por finalidade incentivar a propagação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, e realizar um conagraçamento das diversas denominações evangélicas do Município de Japeri e adjacência e somar esforços para o fortalecimento da imagem positiva da Baixada Fluminense, em especial do Município de Japeri.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei expedindo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 02 de Outubro de 2013

**Cezar de Melo
Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR – JONAS AGUIAR DA CRUZ

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 01 / 08 / 2013
Nº 024 / 01 FLº 04

PROJETO DE LEI Nº ___/2013

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
“CRUZADA EM CRISTO, UM JAPERI
VERDADEIRAMENTE LIVRE” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE
JAPERI.**

AUTOR:

Vereador JONAS AGUIAR DA CRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial da cidade de Japeri a **“CRUZADA EM CRISTO, UM JAPERI VERDADEIRAMENTE LIVRE”**, a ser realizada anualmente no dia sete do mês de setembro no horário de 18h00min as 22h00min horas na Praça Olavo Bilac no Centro de Engenheiro Pedreira neste Município.

Art.2º A Cruzada terá por finalidade incentivar a propagação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, e realizar um conagraçamento das diversas denominações evangélicas do Município de Japeri e adjacência e somar esforços para o fortalecimento da imagem positiva da Baixada Fluminense, em especial do Município de Japeri.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei expedindo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, ___ de ___ de 2013.



JONAS AGUIAR DA CRUZ
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 01 / 08 / 2013

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 26 / 09 / 2013

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 01 / 10 / 2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR – JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA.

Para maior embasamento da presente proposição, segue em anexo documento da Equipe de Organização do Evento, como manifestação inequívoca do engajamento popular neste pleito.

O evento já é realizado há 5 (cinco) anos, sempre com êxito e plena participação popular.

O evento não traz custo para o erário do município, pois usa a estrutura já instalada para o evento do desfile cívico do dia da independência.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2013.



JONAS AGUIAR DA CRUZ
Vereador

Cruzada em cristo um Japeri verdadeira mente livre

Histórico parcial da cruzada 21/06/2013

No ano de 2009 deu-se o inicio a cruzada em Cristo um Japeri verdadeiramente livre

Tendo como diretoria pr presidente Carlos Alberto Lessa vc pr Joao Luiz da Silva

Secretario pr Jose Ronaldo tezoreiro pr Edirsom Lorenço Albino

As 19:00min na praça Olavo Bilac centro de Eng pedreira no dia 07/09/ 2009

Igrejas participantes , o brasil para cristo pr Edirson, Assde deus boa Esperanmça , Ass de deus Jaceruba, ass de deus central de Eng Pedreira, ass de deus primavera, Ass de deus Apodir,

Ass de deus pedra lisa e outras mas, etc.....

Presença dos pastores e igrejas dos municípios da baixada Belford, Mesquita, nova Iguacu, queimados e Japeri.

Presença de autoridades do município, prefeito timor, quigo da padaria, vr kerlei, secretario Marcos Aguiar, e outros.

Preletor pr Lauri vilas boas ,cant. Bruna Carla e Jorgete Rocha.

Presença de aproximada mente de 3000 pessoas.

Seguiu nos próximos anos a realização da mesma nos anos seguintes

2010, preletor pastor Clésio de Belford Roxo, cantor beatriz e cantores locais.

2011, preletor pastor Cláudio Cesar mesquita cantor William nascimento cantores locais

2012, preletor pastor narciso de Nilópolis cantor Álvaro Tito cantores locais

Dando continuidade a seguir no ano em curso ass:

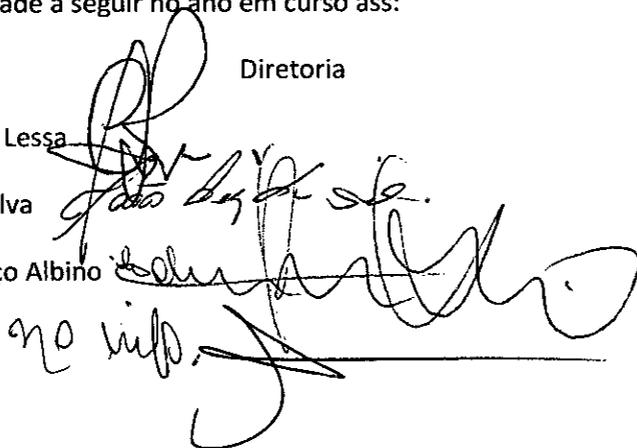
Diretoria

Pr Carlos Alberto Lessa

Pr João Luiz Da Silva

Pr Edirson Lorenço Albino

Pr José Ronaldo





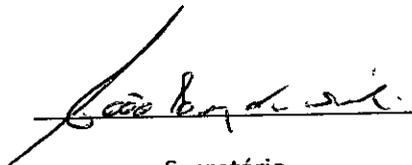
Conselho de Pastores do Município de Japeri

Estrada Antônio Schiavo nº339

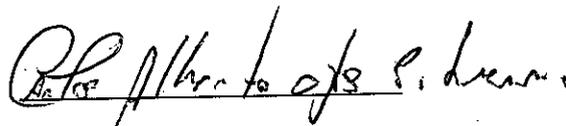
Tel: 26702162

declaração

O conselho de pastores do município de Japeri, em apoio ao evento de cruzada no dia sete de setembro,
vem ressaltar a importância e a grandiosidade deste evento no município, na evangelização e na área social.
Para a divulgação do evangelho de nosso Senhor e salvador Jesus Cristo.
O mesmo tem dado a este município apoio na recuperação de pessoas, reintegrando a sociedade com suas vidas
completamente restauradas
Japeri, 11 de julho de 2013.



Secretário



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei nº 0024/2013

AUTOR: Vereador Jonar Aguiar Cruz

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 024/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Jonas Aguiar Cruz, que dispõe sobre a inclusão da Cruzada Em Cristo, um Japeri verdadeiramente livre no calendário da Cidade de Japeri.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Jonar Aguiar Cruz. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "dispõe sobre a inclusão da Cruzada Em Cristo, um Japeri verdadeiramente livre no calendário da Cidade de Japeri."

A matéria em tela é de competência comum, podendo, desta forma, o presente projeto de lei ser deflagrado tanto pelo chefe do executivo, bem como pela casa legislativa municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº 024/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
|---|---|
| PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u> | RELATOR: |
| VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> | SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> |
| SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> | SUPLENTE: <u>Marcio José Russo Guedes</u> |

DATA: ____ / ____ /2013.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

| | |
|--|---|
| PARECER Nº | |
| MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 024/2013 | |
| AUTOR: VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ | |
| RELATOR: MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES | |
| RELATÓRIO | |
| ASSUNTO: “Dispõe da inclusão da CRUZADA EM CRISTO, UM JAPERI VERDADEIRAMENTE LIVRE, no Calendário Oficial da cidade de Japeri.” | |
| FUNDAMENTO | |
| Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. Não havendo vício de iniciativa foram observadas as atribuições entre os Poderes. Observando que o Estado deve ser laico; e considerando-se que liberdade e igualdade são indispensáveis à democracia, destaca-se que a sua preservação não é um limite externo e talvez indevido a soberania popular, mas condição necessária ao próprio exercício desta. | |
| CONCLUSÃO | |
| Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a proposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão. | |
| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
| PRESIDENTE: Marcio José Russo Guedes <i>Marcio José Russo Guedes</i> | RELATOR: Marcio José Russo Guedes <i>Marcio José Russo Guedes</i> |
| VICE PRES: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i> | SÉCRETÁRIO: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i> |
| SUPLENTE: José Valter de Macedo | MEMBRO: Kerly Gustavo Bezerra Lopes <i>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</i> |
| DATA: / /2013. | REVISOR: |



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

| | |
|---|---|
| PARECER Nº | |
| MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 024/2013 | |
| AUTOR: VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ | |
| RELATOR: MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES | |
| RELATÓRIO | |
| ASSUNTO: "Dispõe da inclusão da CRUZADA EM CRISTO, UM JAPERI VERDADEIRAMENTE LIVRE, no Calendário Oficial da cidade de Japeri." | |
| FUNDAMENTO | |
| <p>Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. Não havendo vício de iniciativa foram observadas as atribuições entre os Poderes. Observando que o Estado deve ser laico; e considerando-se que liberdade e igualdade são indispensáveis à democracia, destaca-se que a sua preservação não é um limite externo e talvez indevido a soberania popular, mas condição necessária ao próprio exercício desta.</p> | |
| CONCLUSÃO | |
| <p>Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a proposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.</p> | |
| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
| PRESIDENTE: Marcio José Russo Guedes <i>Marcio José Russo Guedes</i> | RELATOR: Marcio José Russo Guedes <i>Marcio José Russo Guedes</i> |
| VICE PRES: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i> | SECRETÁRIO: Alvaro Caryalho de Menezes Neto <i>Alvaro Caryalho de Menezes Neto</i> |
| SUPLENTE: José Valter de Macedo | MEMBRO: Kerly Gustavo Bezerra Lopes |
| DATA: / /2013. | REVISOR: |



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2013

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jônas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 024 / 2013, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a inclusão da Cruzada em Cristo, Um Japeri Verdadeiramente Livre, no Calendário Oficial da Cidade de Japeri”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a **inclusão no do evento Cruzada em Cristo, Um Japeri Verdadeiramente Livre** no Calendário de Eventos do Município de Japeri, o que deverá ocorrer, caso a proposição seja aprovada, que a proposição sugere seja realizado no dia Sete (7) de setembro de cada ano, sugerindo ainda o horário de 18:00 horas até 22:00 horas; e o local também sugerido na proposição para a realização do evento é a Praça Olavo Bilac, localizada no Centro de Engenheiro Pedreira.

No texto do parágrafo 2º a proposição esclarece que a Cruzada terá por finalidade incentivar a propagação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, e realizar um conagraçamento das diversas denominações evangélicas do Município de Japeri e adjacências.

Observado o fato de que o Estado deve ser laico; e considerando-se que liberdade e igualdade são indispensáveis à democracia, destaca-se que a sua preservação não é um limite externo e talvez indevido à soberania popular, mas condição necessária ao próprio exercício desta; demonstra-se que a necessidade de um regime democrático, garantidor da liberdade e da igualdade, decorre da natureza institucional do Direito, e da inafastável aptidão humana de distinguir o real e o possível, dados que fazem com que o ordenamento jurídico não se possa impor eficazmente pela força, tendo de recorrer à aceitação e ao consenso.

Urge ainda observar, que embora não se tenha notícias oficiais sobre a inclusão do evento no Calendário Oficial do Município; de forma habitual, tem sido regularmente realizada no período imediato após os festejos do Carnaval, o evento denominado Cruzada Evangélica de Japeri, evento este que se utiliza para sua realização os mesmos equipamentos (local, palanque, sonorização e iluminação), contratados pelo Poder Executivo para os festejos do Carnaval.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, quanto ao aspecto formal legislativo a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto a competência em razão da matéria, como já mencionado anteriormente, a proposição sob exame objetiva incluir no Calendário de Eventos do Município a realização do evento “Cruzada em Cristo, um Japeri verdadeiramente Livre”; observe-se que a pretensão expressa na proposição não encontra-se disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito; e também não consta do parágrafo 2º do mesmo artigo 57, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal; desta forma, ambos os Poderes, o Executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispondo sobre a matéria inclusão de eventos no Calendário municipal; e neste caso, eventualmente aprovada a proposição dependerá da sanção expressa do Chefe do Executivo, havendo o silêncio daquele, poderá ser promulgada pelo Presidente desta Casa.

Desta forma, a matéria é de competência da comum a ambos os Poderes, que neste caso a Câmara concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.



CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 01 de agosto, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo o quesito publicidade sido atendido.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, para análise e parecer;

c) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento;

d) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já envida ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 15 de agosto de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ nº 61.578
Matr. 0141-1

Atende;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer & Turismo

| | |
|--|--|
| PARECER Nº 024 | |
| MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 024/2013 | |
| AUTOR: VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ | |
| RELATOR: José Luiz Carvalho da Costa | |
| RELATÓRIO | |
| ASSUNTO: "Dispõe da inclusão da CRUZADA EM CRISTO, LIM JAPERI VERDADEIRAMENTE LIVRE, no Calendário Oficial da cidade de Japeri." | |
| FUNDAMENTO | |
| Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. Não havendo vício de iniciativa foram observadas as atribuições entre os Poderes. Observando que o Estado deve ser laico; e considerando-se que liberdade e igualdade são indispensáveis à democracia, destaca-se que a sua preservação não é um limite externo e talvez indevido a soberania popular, mas condição necessária ao próprio exercício desta. | |
| CONCLUSÃO | |
| Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a proposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão. | |
| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
| PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa <i>José Luiz C. da Costa</i> | RELATOR: José Luiz Carvalho da Costa <i>José Luiz C. da Costa</i> |
| VICE PRES: Jonas Aguiar da Cruz <i>Jonas Aguiar da Cruz</i> | SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i> |
| SUPLENTE: Kerley <i>Kerley</i> | MEMBRO: namequinho <i>namequinho</i> |
| DATA: / /2013. | REVISOR: |